



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2024

OBJETO: Edital de dispensa de licitação, visando a de Contratação de Licença de Uso de Software de Gestão Integrado Sistemas: de Compras, Licitações, Almoxarifado, Contabilidade, Controle Interno, Folha de Pagamento, Atualização e Versões de frotas, patrimônio, Controle de Acessos, Backup, Assinatura Digital, Planejamento e de Transparência e Serviços de Informação ao Cidadão, Atendimento e Suporte Técnico, disponibilizado por empresa especializada, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anual.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De 8h do dia 17/01/2025 até às 11h59 do dia 22/01/2025.

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): cisverdelicitacao@yahoo.com

SEÇÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE PROPOSTA (S): Às 14h do dia 22/01/2024.

PREFERÊNCIA: ME/ EPP/ EQUIPARADAS





SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	3
DA SEÇÃO	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	4
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	4
SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL	6
SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
SEÇÃO VI - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
SEÇÃO VII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS	9
SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10
SEÇÃO IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	10
SEÇÃO X - DO (S) RECURSO (S)	10
SEÇÃO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
SEÇÃO XII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	11
SEÇÃO XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	11
SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	12
SEÇÃO XV - PUBLICAÇÃO	12
SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	13
SEÇÃO XVII - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	13
SEÇÃO XVIII - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	14
SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	15
SEÇÃO XX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	15
SEÇÃO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO	16
SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO	17
SEÇÃO XXIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
SEÇÃO XXV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18
SEÇÃO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
SEÇÃO XXVII - DO FORO	18
ANEXO I - ETP	0
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	0
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA	0
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0





AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2024

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, leva ao conhecimento dos interessados que fará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de menor preço, com fundamento no artigo 75, inc. II, parágrafos 2º e 3º e art. 23, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, c.c o Decreto n.º 006/2024, do Consórcio CISVERDE, Lei Complementar (LC) n.º 123/06, e LC 147/14, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital será publicado, no sítio eletrônico oficial (<http://www.cisverde.mg.gov.br>) e no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e do Decreto n.º 006/2024, de 03/06/2024 do Consórcio CISVERDE.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo site Oficial do Consórcio - cisverde.mg.gov.br, ou em umas das unidades do Consórcio, nos endereços abaixo discriminados:

- Unidade de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313;
- Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740.

Informações preferivelmente pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, pelo telefone: (032) 3741-3313 ou na sede do Consórcio.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O acolhimento de propostas adicionais para o objeto em referência será por meio do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n.º 004/2024, de 14/08/2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De 8h do dia 16/01/2025 até às 11h59 do dia 21/01/2025.

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): cisverdelicitacao@yahoo.com

SEÇÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE PROPOSTA (S): Às 14h do dia 21/01/2024.

PREFERÊNCIA: ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Carangola 15 de Janeiro de 2025

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria n.º 001, de 14/08/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





SEÇÃO I – DO OBJETO¹

1. Edital de dispensa de licitação, visando a contratação de Licença de Uso de Software de Gestão Integrado Sistemas: de Compras, Licitações, Almoxarifado, Contabilidade, Controle Interno, Folha de Pagamento, Atualização e Versões de frotas, patrimônio, Controle de Acessos, Backup, Assinatura Digital, Planejamento e de Transparência e Serviços de Informação ao Cidadão, Atendimento e Suporte Técnico, disponibilizado por empresa especializada.
- I - Informações de valores, quantitativos, especificações e exigências estão no TR (Anexo I) deste edital.

Subseção I.1 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO²

2. O valor de referência para este processo administrativo foi obtido com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores, bem como por pesquisa deste objeto junto outros órgãos públicos. Assim, os preços estimados do Termo de Referência servirão como parâmetro para a formação das propostas e como **limite máximo a ser aceito neste processo**.
3. O interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma proposta com valor inferior ao preço de referência, não sendo permitida a oferta de valores superiores ao preço máximo estipulado. O não atendimento a essa condição implicará na não aceitação e rejeição da proposta apresentada.
4. O preço de referência foi fixado considerando as condições do mercado e os custos estimados para a execução dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência.
5. O valor estimado mensal para a presente contratação será de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) mensais** totalizando o valor anual de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

6. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:
 - ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
 - ANEXO III - Declaração Unificada;
 - ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo;

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar desta dispensa de licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se** previamente com envio de proposta **PREFERENCIALMENTE** via endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com ou através de protocolo físico no endereço de uma das unidades do Consórcio, acima exposto, desde que esta atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

¹ Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.

² (Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024)





8. A participação na presente dispensa será feita mediante apresentação de proposta por prestador atuante no objeto em questão e que não se enquadre em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
9. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio é justificada, uma vez que a prestação de serviços é de pequeno vulto não sendo atraente para grandes empresas. É comum que as empresas de pequeno e médio porte se apresentem com o mínimo necessário em termos de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desse tipo.

Subseção III.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

10. Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
11. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente³:
 - I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm 11/74
 - V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- § 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

³ Art. 14, da Lei 14.133/21.





contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- § 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- § 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

SEÇÃO IV - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

12. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido, através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o dia anterior à data de análise das propostas e documentos para a habilitação.
13. A resposta à solicitação ou pedido de esclarecimento será respondida por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
14. A petição deverá ser assinada pela (o) impugnante, acompanhado de cópia de documento de identificação se pessoa física, ou no caso de pessoa jurídica, deverá ter a indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado com cópia do documento de identificação do representante legal, com cópia do instrumento que lhe outorgou poderes, seja, pelo contrato social, se sócio, ou procuração, se procurador, devendo para tanto estar com firma reconhecida em cartório).
15. Sendo acolhida a impugnação ao Edital, e realizadas as alterações se necessárias, será definida nova data para a realização da abertura de nova seção e do prazo para envio de propostas adicionais, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
16. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
17. O prazo para questionamentos será o tempo estipulado para a apresentação de propostas. Nesses termos, haverá a preclusão de atos posteriores, quando não mais poderão ser praticados, devendo ser considerados atos posteriores como incompatíveis com o já realizado.
18. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado neste edital, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.
19. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o





Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

20. A dispensa de licitação será realizada em sessão pública, observados as determinações da lei de licitações e contratos da administração pública, Lei n.º 14.133/21.
21. Para o envio de proposta, será aberto o prazo de 03 (três) dias, para que empresas interessadas no objeto da dispensa possam apresentar propostas adicionais, de eventuais outros interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, as quais serão recebidas pelo setor de licitações e contratos do consórcio através de protocolo, ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, ademais:
 - I- Não serão aceitas propostas enviadas através de mensagens de aplicativos como o WhatsApp;
 - II- A participação de proponente interessado no objeto se confirmará com o protocolo no setor de licitações do Consórcio, ou pelo envio da proposta via e-mail, dentro do prazo concedido neste edital.
 - III- Após o término do prazo estabelecido para o recebimento de propostas, haverá o seu encerramento e será iniciada a fase de julgamento da (s) proposta (s).
 - IV- Encerrada a fase de apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, considerando o menor dos preços obtidos será escolhido o fornecedor/prestador que estará classificado a fase de envio e análise dos documentos de habilitação.
22. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
23. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no site oficial do consórcio durante a duração da Dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Consórcio.
24. A licitante deverá enviar sua proposta nos moldes do modelo de propostas anexo III deste edital, em caso de faltar informações ali contidas estará desclassificada e será repassada para a proponente remanescente.
25. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
26. Em caso de desclassificação de proposta deverá ser sempre fundamentada e registrada em ata.

SEÇÃO VI – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

27. Em sessão pública, no horário estabelecido neste edital, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio realizarão a análise das propostas apresentadas, tanto aquelas utilizadas como parâmetro de preço, quanto as enviadas via e-mail dentro do prazo estipulado. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio selecionará a proposta de menor valor que atenda aos requisitos editalícios e às necessidades do Consórcio.
28. Os documentos para habilitação serão solicitados da empresa que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar. A empresa que apresentar a proposta vencedora, deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital no prazo de 3 (três) horas após a solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente via e-mail, na data da sessão pública de análise das propostas e documentos de habilitação.
29. Os documentos exigidos para a habilitação deverão atender ao disposto nos artigos 62, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:
 - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021);
 - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021);
 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e
 - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021).





- I- A documentação poderá ser apresentada em original, cópia ou outro meio expressamente aceito pela Administração. Caso aplicável, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
30. Antes do exame da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente se há alguma sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos cadastros de inadimplência e sanções previstas na legislação.
31. **Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.**
32. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
33. SICAF;
34. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
35. Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
36. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
37. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
38. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção VI.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

39. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
40. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
41. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
42. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
43. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

Subseção VI.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA





44. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
45. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
46. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
47. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
48. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
49. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
50. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

Subseção VI.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

51. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida **até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
 - I- Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção VI.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

52. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** (vigente) emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
 - I- Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - II- Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - III- Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

Subseção VI.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

53. **DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo II)**.
54. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.
55. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

SEÇÃO VII – “DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS”

(Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006)



56. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo II**).
- I- Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- II- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- a) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

57. A abertura da sessão pública desta Dispensa de licitação, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
58. Aberta a sessão pública para análise das propostas apresentadas, entendendo aquelas utilizadas para a realização do processo, assim como aquelas adicionais advindas de e-mail ou protocoladas diretamente na sede do Consórcio.
59. A escolha da proposta mais vantajosa será de acordo com a vantajosidade e o menor preço ofertado e atendido os requisitos do Edital e seus anexos.
60. Identificada a proposta mais vantajosa para a administração a proponente terá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação. O prazo contará a partir da solicitação via e-mail (cisverdelicitacao@yahoo.com).
61. Em sendo recebido os documentos será analisado estando em conformidade com o edital será declarada vencedora e habilitada. Fato outro, não sendo enviado a documentação no prazo estipulado, será passado o item para a proponente remanescente, abrindo novamente o prazo para envio de documentos, e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

62. O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1º, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO X – DO (S) RECURSO (S)

(Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21)

63. Considera-se o prazo recursal às 2 horas posteriores à publicação do resultado da proponente vencedora e habilitada, no Site Oficial e no Diário Oficial do Consórcio.





- I- A publicação do resultado desta dispensa será no site oficial do Consórcio CISVERDE, sítio eletrônico: <http://www.cisverde.mg.gov.br/>, até às 17 horas do dia estipulado para análise das propostas e documentos de habilitação.
- II- Salvo motivo justificado para de publicação poderá ser alterado e consequente o prazo para a intenção recursal.
- I- Após o prazo do *caput* deste artigo, poderá ser protocolizado o recurso através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com ou por protocolo direto na sede do consórcio, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, até as 8 horas do dia seguinte à publicação do resultado;
- II- Preclui o direito de recurso aquele que não o fizer nos termos deste artigo.
64. Havendo manifestação, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrar no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
65. A decisão de eventual recurso será por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
66. A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).
67. As razões do recurso de que trata o item 109 deverá (ão) ser apresentada (s) no prazo de até 3 (três) dias
68. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

69. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.
70. Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;
71. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

72. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
73. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
74. A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº.





14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

75. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
76. Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

77. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
78. O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
79. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
80. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

81. O contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
82. Prestar os serviços objeto deste termo de acordo com as condições aqui estabelecidas concomitante com a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes ao aparelho a que será dada a manutenção, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
83. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
84. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de fornecimento de material de construção objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
85. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
86. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção XIV.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

87. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO XV – PUBLICAÇÃO





88. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
89. Nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- I- 20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;
- II- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;**
- III- Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei n.º 14.133/21.
- IV- No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei n.º 14.133/21).
- V- A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

90. O presente contrato vigorará por um período de 60 (sessenta) meses na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.
91. A prorrogação do contrato administrativo está condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- II- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- III- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- IV- Deve estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, bem como tenha informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
92. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
93. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados, como condição para a renovação.
94. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, obtiver até 3 (três) advertências formais de pôr irregularidade no curso do contrato, observadas as abrangências de aplicação.
95. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da



repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

96. O presente instrumento contratual terá eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

SEÇÃO XVII – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

97. Via de regra, os preços serão fixos e irrevogáveis até o intervalo de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.

- I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M ou IPCA, ou outro que o substituir (critério da administração).
- II- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- III- O reajuste será realizado por apostilamento.

98. Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

- I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.

99. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

100. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

- II- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

101. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

102. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos⁴:

- I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei

⁴ Art. 133, da Lei n.º 14.133/21.





- III - Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei
- IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- 103. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações⁵:
 - I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV - Empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO XVIII – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO⁶

- 104. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
- 105. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 106. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 107. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. nº. 14.133/2021).

SEÇÃO XIX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

(Art. 140, da L. nº. 14.133/2021)

- 108. O objeto do contrato será recebido:
 - I - Em se tratando de obras e serviços:
 - 1º Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 2º Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;
- 109. Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 110. A autorização para o início da prestação de serviços, será dada pelo servidor de cada órgão contratante, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.
- 111. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do

⁵ Art. 136, da Lei nº. 14.133/21.

⁶ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021.





- acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
112. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
113. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º 11.246/2022, respeitada as condições estabelecidas no Edital.
114. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
115. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações.
116. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
117. O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
118. O CIS-VERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços.
119. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CIS-VERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
120. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elide nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem como responsabilidade do CONSÓRCIO.

SEÇÃO XXI- DA SUBCONTRATAÇÃO⁷

121. Não será permitida a subcontratação;
122. Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Consórcio, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

⁷ Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.



123. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- I- O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- I- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
124. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XXII – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

125. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CIS-VERDE, abaixo exposta (s):

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.339039	20	1.659	Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa

SEÇÃO XXIII – DO PAGAMENTO

126. O pagamento será efetuado em até **30 dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade de cada órgão contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitando as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- I- Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142, 143, 144, 145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
127. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subseção XXIII.1 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

128. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
129. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
130. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
131. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.





132. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, da Lei n.º 14.133/21).

SEÇÃO XXIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021)

133. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
134. A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
135. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar além das determinações deste Edital e Termo de Referência as cláusulas que discriminam as, infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente nas cláusulas Décima do instrumento contratual.
- III- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- IV- Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

SEÇÃO XXV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

136. Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
137. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC n.º 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
138. Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXVI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

139. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
140. Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
141. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.





142. Este pregão eletrônico poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
143. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
144. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei nº 14.133, de 2021).
145. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXVII - DO FORO

146. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola 15 de Janeiro de 2025

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º **INSERIR/2024**

DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO II)

HABILITAÇÃO da empresa **[inserir razão social]**, inscrita no CNPJ/MF N.º **[inserir número]**, estabelecida **[inserir endereço completo]**, representada pelo seu **[inserir cargo]**, Senhor (a) **[inserir nome completo]**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **[inserir número]** e Identidade n.º **[inserir número]**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **[procuração/contrato social/estatuto social]**, para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio **CISVERDE**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local **[inserir cidade]** e Data **[inserir data]**

EMPRESA **[inserir razão social]**

CNPJ/MF n.º **[inserir número]**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 063/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-757D3638



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 063/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-757D3638



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

(ANEXO III) MODELO DE PROPOSTA (ANEXO III)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º./2024

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTACORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Contratação de Licença de Uso de Software de Gestão Integrado Sistemas: de Compras, Licitações, de Almoxarifado, de Contabilidade e Controle Interno, de Folha de Pagamento, Atualização e Versões de frotas, de patrimônio, de Controle de Acessos, de Backup, de Assinatura Digital, de Planejamento e de Transparência e Serviços de Informação ao Cidadão, Atendimento e Suporte Técnico, disponibilizado por empresa especializada, visando atender as necessidades do consórcio CISVERDE, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexo.

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.339040	21	1.659	Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa.

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º. [inserir n.º]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 063/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-757D3638



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º /2024

VIGÊNCIA: [inserir data] À [inserir data]

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. [inserir n.º] /2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir
razão social].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito Celso Gonçalves Antunes, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. [inserir n.º] /2024, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I, da Lei nº. 14.133/2021)

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de [descrever a prestação de serviços], conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (ART. 92, inciso V, da Lei N.º 14.133/2021)

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO, DA BASE LEGAL (Art. 92, II e III, da Lei nº. 14.133/2021)

- VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório, assim como a proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 92, inciso II, concomitante com o 5º, ambos da Lei n.º 14.133/2021.
- BASE LEGAL - Lei nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável a matéria e mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, da L. ne. 14.133/2021)

- A execução desta prestação de serviços será de forma indireta. Trata-se de empreitada por preço unitário, na forma do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/21. O valor a ser pago, está definido de forma fixa, neste instrumento, sendo estipulado o valor fixo mensal pela prestação de serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 063/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-757D3638



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas neste instrumento contratual, bem as especificações constantes na proposta apresentada, edital e demais anexos, incluindo a preservação de **todas as condições exigidas para a habilitação na licitação**.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, qualquer identificação de vícios, defeitos ou incorreções, na prestação de serviços, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
 - a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - b) Sob pena de infração contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da prestação de serviços.
 - b) O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - a) A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;
8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção VII.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

9. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei ne. 14.133/2021)

10. Providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.
11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
12. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
13. Prestar as informações e o suporte necessários à contratada para o adequado desempenho dos serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 063/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-757D3638

14. Zelar pelo interesse público e pela qualidade na execução dos serviços contratados.
15. Comunicar eventuais alterações ou modificações no objeto do contrato de forma clara e tempestiva.
16. Cumprir com todas as obrigações legais relacionadas à contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

17. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, de acordo com as seguintes etapas:
 - a) **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se estiverem de acordo, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
 - b) **EMISSION DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços, e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
- I - O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
- c) **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
- I - **OBSERVAÇÃO:** Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
- d) **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.
- e) **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO - FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

18. Via de regra os preços serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.



- a) Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.
- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) O reajuste será realizado por apostilamento.
19. Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- a) Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
20. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
21. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

22. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que vier a substituí-la:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.339040	21	1.659	Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155 e 92, da Lei nº. 14.133/2021)

23. A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, e seus demais anexos, às penalidades de:**
- a) **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

b) **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:**

- I - O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- II - O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- III. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- c) **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser extinto ou rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos: 37, 38, 39, 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)** - É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento deverá ser anulado o contrato administrativo.
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**
- h) **Praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**
- I- É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 063/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-757D3638



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- i) A aplicação das sanções então previstas será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- j) As penalidades estabelecidas neste instrumento não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.
- k) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** - Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021) - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
 - I - Não mantiver a proposta ou não assinar o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
 - II - Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
 - III - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - (Arts. 92, inciso VII, XIII, 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

- 24. **DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - A prestação de serviços terá início após ser autorizada pelo Agente de Contratação Marco Antônio Silva e Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda, respeitado o prazo de **5 dias** da assinatura do contrato.
- 25. **DO FISCAL DO CONTRATO** - A prestação de serviços será acompanhada pela fiscalização do Agente de Contratação **Marco Antônio Silva** e Secretário Executivo **Sérgio Muller de Miranda** e pelo secretário executivo do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
 - a) O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
 - c) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, **notificará a contratada**, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 063/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-757D3638



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

26. **DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (Doze) meses** podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
28. **DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
29. **A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)** - Será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA e CONTRATANTE**, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).
30. **DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
31. **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
32. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

33. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 063/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-757D3638



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

[inserir nome] - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

CONTRATADA [inserir razão social]

CNPJ/MF nº. [inserir número]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 063/2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-757D3638